



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETIVO:**

Processo Licitatório, Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEOS PARA OS CANAIS DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO, DE INTERESSE DAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE-CE**, tudo conforme especificações e condições contidas neste termo de referência e demais exigências do edital.

**2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE/ PRAZO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEOS PARA OS CANAIS DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO, DO GABINETE DO PREFEITO.	MÊS	12
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEOS PARA OS CANAIS DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	MÊS	12
03	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEOS PARA OS CANAIS DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO, DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.	MÊS	12

**2.1 JUSTIFICATIVA:**

2.1.1. A presente licitação visa à contratação de empresa especializada na realização de serviços de Produção e Edição de vídeos para os canais de comunicação do Município, tendo em vista a necessidade de registrar, produzir e documentar em vídeos os eventos pelo Gabinete do Prefeito, Secretaria de Educação e Secretaria de Infraestrutura, a fim de mostrar transparência aos nossos munícipes. O que se quer em síntese é definir com clareza e objetividade as formas mais adequadas para disseminação das ações.

2.1.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.

**2.2. JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

2.2.1. Justifica-se a adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL por ser aquele que melhor reflete os anseios da administração, tendo em vista que os itens agrupados possuem a mesma natureza e guardam relação entre si.

Destaca-se, ainda, que a adoção desse critério possibilita uma maior celeridade do processo licitatório e a redução do custo de contratação através do processo de economia de escala, viabilizando a obtenção de melhores propostas para a administração.

Desta forma, a adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL proporciona uma maior eficiência administrativa desde o processo de licitação até a execução do contrato.

**3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

*[Handwritten signatures and initials]*



- 3.1. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhadas do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;
- 3.2. A licitante deverá garantir a execução dos serviços de conformidade com as exigências e condições estabelecidas e caso seja constatada alguma imperfeição, a licitante será submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais;
- 3.3. A administração, através de servidores designados, se valerá da análise técnica dos serviços, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos serviços constantes no Termo de Referência;
- 3.4. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atenda às exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de licitação.

#### **4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:**

- 4.1. A licitante vencedora do certame que executar os serviços contratados conforme solicitação, de acordo com as necessidades da requerente;
- 4.2. A contratada deverá dispor de equipe técnica para atendimento às exigências solicitadas, inclusive caso haja solicitação simultânea de demandas (dois eventos simultâneos), devendo assim dispor de equipe técnica necessária para dar suporte a todas as solicitações;
- 4.3. A CONTRATADA deverá ficar à disposição diariamente da contratante, devendo a mesma se fazer presentes nos locais determinados, no prazo estipulado em Ordem de serviços/Execução, a ser encaminhada com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) do evento;
- 4.4. Os serviços são passíveis de aceitação pelo órgão gestor após a verificação da qualidade dos serviços executados. A licitante vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, no mesmo prazo de 24h (vinte e quatro horas), o objeto que vier a ser recusado, ou parte dele, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.
- 4.5. A licitante vencedora deste certame será responsável pela prestação dos serviços contratados em todas as localidades, distritos, comunidades e bairros do Município, inclusive a sede.
- 4.6. Os serviços deverão ser prestados tanto no período diurno quanto no período noturno, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de acordo com as necessidades do contratante, em qualquer parte do território do município, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Maranguape-CE.
- 4.7. A contratada deverá utilizar equipamentos profissionais compatíveis com os serviços executados e disponibilizar equipe técnica para execução dos serviços, de forma a garantir a qualidade técnica do produto final.
- 4.8. A contratada deverá disponibilizar todo o equipamento e pessoal necessário para a realização dos serviços, o que inclui captação de imagens, edição e finalização, direcionada a produção e gravação de conteúdos.
- 4.9. No valor da proposta deverá estar incluso a produção e edição da filmagem, com a entrega do original, conforme for solicitado.
- 4.10. A contratada deverá entregar ao contratante os arquivos de dados e imagens com a versão bruta, bem como o produto com a versão editada, não podendo dele dispor, ceder, comercializar ou tirar qualquer proveito, por ser de propriedade exclusiva do Município de Maranguape.
- 4.11. Todos os direitos autorais do vídeo, das imagens captadas e todos os demais elementos envolvidos em sua produção serão transferidos ao Município de Maranguape, que deles poderá usar e dispor da forma que entender pertinente.
- 4.12. Para a edição da filmagem deverão ser realizadas entrevistas, captação de imagens internas e externas pela contratada, utilização de banco de dados de imagens e arquivos do Município de Maranguape e quaisquer outros elementos necessários à execução dos serviços, segundo roteiro previamente aprovado pelo Município de Maranguape, bem como:

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE  
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



- a) Captação de imagens através de filmagem, gravação de entrevistas e produção de Vídeo Institucional com o material gravado dos procedimentos relativos às ações do Gabinete do Prefeito, Secretaria de Educação e Secretaria de Infraestrutura;
- b) Fotografias necessárias dos registros dos eventos indicados pelas Unidades Gestoras para criação de vídeos;
- c) Produção de Vídeos informativos com utilização de filmagens e realização de gravação de entrevistas;
- d) Produção, gravação, edição, finalização e reprodução de vídeos expositivos envolvendo as ações do Gabinete do Prefeito, Secretaria de Educação e Secretaria de Infraestrutura.
- 4.12.1. A filmagem editada deverá primar pela linguagem clara, acessível a todos os públicos, e pela riqueza de imagens e som e contemplar a combinação de imagens em movimento, fotografias ou desenhos, geração de caracteres e demais recursos gráficos existentes, e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita e completa produção final da filmagem, como forma de garantir a qualidade do serviço, sem ônus ao Município de Maranguape quanto a direitos autorais.
- 4.12.2. O áudio será composto de narrativa, entrevistas e trilha sonora ao fundo.
- 4.13. Gravação e disponibilização dos eventos e demais festividades e solicitações, em DVD, pen drive, ou outro meio de armazenamento. Cada sessão/gravação será entregue em dois formatos distintos e com propósitos diferentes:
- 1) Com resolução 1920x1080 para arquivamento;
  - 2) Com resolução 1920x1080 para disponibilidade no site <http://www.maranguape.ce.gov.br> e/ou outro meio, site, canal disponibilizado pela CONTRATANTE e deve ser convertido de forma a ser possível a execução do vídeo diretamente no navegador.
- 4.14. A contratada obriga-se a manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços.
- 4.15. Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, no mínimo, um profissional cinegrafista e um editor de vídeos para ficar à disposição da administração, de segunda a sexta-feira de 08h00min às 14h00min, sem prejuízo do atendimento das demais demandas administrativas que poderão ser realizadas em quaisquer dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, nos períodos diurno e/ou noturno, de acordo com as necessidades do contratante.
- 4.16. Havendo solicitação de demandas simultâneas, a contratada deverá disponibilizar profissionais em quantidade suficiente para cobertura dos eventos.

## **5. DOS PRAZOS:**

- a) O prazo do contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- b) A licitante vencedora será convocada pela PREFEITURA, para assinar o Termo de Contrato, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, após a homologação do respectivo processo licitatório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da referida convocação.
- c) O instrumento contratual será encaminhado ao(à) adjudicatário(a) somente se houver motivo relevante, devidamente justificado, e às suas expensas.

## **6. DAS MULTAS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

- 6.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar o CONTRATO ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de



Maranguape e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Maranguape pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

6.1.1. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta;
- d) fraudar na execução dos serviços;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

6.1.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, contados do recebimento da(s) ORDEM DE SERVIÇO/ AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;

6.1.3. multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do contrato;

6.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

6.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

6.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

6.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

6.3.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

6.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

6.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Maranguape e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Maranguape pelo prazo de até 2 (dois) anos.

6.4.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indicio de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo Presidente à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

## **7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

7.1. São obrigações da Contratada, além das demais previstas neste instrumento:

- a) Executar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente



**Palácio da Intendência**

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE  
Site: [www.maranguape.ce.gov.br](http://www.maranguape.ce.gov.br) | Telefone: (85) 3369.9101



- regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
  - c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
  - d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
  - e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
  - f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
  - g) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a realização do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;
  - h) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
  - i) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
  - j) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o serviço, objeto deste Termo;
  - k) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

#### **8. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

A PREFEITURA obriga-se a:

- a) Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução do contrato, objeto deste Termo de Referência;
- d) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos e especificações constantes neste Termo de Referência.

#### **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

9.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições edilícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

9.1.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.1.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE  
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101

*[Handwritten signature]*  
11 9



- 9.1.3- Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- 9.1.4- Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante.
- 9.1.5- Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 9.1.6- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.1.7- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



#### **10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

10.1. As despesas decorrentes da contratação ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

##### **GABINETE DO PREFEITO:**

- 02.01.04.121.053.2013 – Manutenção das Atividades Gerais;  
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;  
FONTE: 1.500.0000.00 – Recursos Ordinários.

##### **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO:**

- 04.01.12.122.0030.2052 – Manutenção das Atividades Gerais;  
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;  
FONTE: 1.500.1002.00 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação.

##### **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA:**

- 06.01.04.122.0051.2107 – Manutenção das Atividades Gerais;  
ELEMENTO: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;  
FONTE: 1.500.0000.00 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

*[Handwritten signature and initials]*



## ANEXO II - PROPOSTA CONSOLIDADA

À PREFEITURA DE MARANGUAPE/CE

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de produção e edição de vídeos para os canais de comunicação do Município, de interesse das Unidades Gestoras do Município de Maranguape – CE.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE/ PRAZO	VALOR UNIT. (MÊS) (R\$)	VALOR GLOBAL (12 MESES) (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEOS PARA OS CANAIS DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO, DO GABINETE DO PREFEITO.	MÊS	12	R\$	R\$
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEOS PARA OS CANAIS DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	MÊS	12	R\$	R\$
03	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEOS PARA OS CANAIS DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO, DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.	MÊS	12	R\$	R\$

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_ (POR EXTENSO)**

**Prazo da execução: \_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias.**

**Validade da proposta: 60 (sessenta) dias**

Declaro para os devidos fins que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referentes a frete, tributos, encargos sociais, deslocamento de pessoal e demais ônus que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação.

<<<DATA>>>

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE  
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

1. - DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Maranguape, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, que a licitante não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, e da inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_ (CE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_.

DECLARANTE



### ANEXO IV - MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

**MUNICÍPIO DE MARANGUAPE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e CGF nº \_\_\_\_\_, com sede Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, situado na Praça Senador Almir Pinto, Nº 217, Centro, Maranguape - Ceará, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por seu(ua) Secretário(a), Sr.(a). \_\_\_\_\_, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULAS CONTRATUAIS

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.---/2023PE**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a -----.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_), a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE/ PRAZO	VALOR UNIT. (MÊS) (R\$)	VALOR GLOBAL (12 MESES) (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEOS PARA OS CANAIS DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO, DO GABINETE DO PREFEITO.	MÊS	12	R\$	R\$
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEOS PARA OS CANAIS DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	MÊS	12	R\$	R\$
03	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEOS PARA OS CANAIS DE	MÊS	12	R\$	R\$

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE  
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO, DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.					
--	--	--	--	--	--

**3.2.** O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV.

**3.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

**3.4.** O contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Maranguape/CE.

**3.5.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até ..... de ..... de ....., podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**5.1.** As despesas decorrentes dos futuros contratos correrão à conta dos recursos respectivos, na dotação orçamentária: .....

**CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, termo de referência, contrato e proposta, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

**6.2.** A CONTRATADA obriga-se a:

**6.2.1.** Assinar e devolver a ordem de serviço ao órgão solicitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

**6.2.2.** Iniciar a execução do contrato, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato, no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

**a)** A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**b)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**Palácio da Intendência**

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE  
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

**6.2.3.** No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

**6.3.** A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;

b) Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços.

c) Permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local da prestação dos serviços desde que observadas as normas de segurança.

d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

**7.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte do contratado, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**7.1.1.** Se o contratado ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Maranguape e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Maranguape pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta ou lance;

c) fraudar na execução do fornecimento/contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, contados do recebimento da Ordem de Serviço no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

**7.1.2.** Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

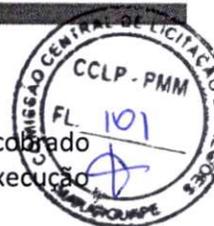
b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição ou do valor global do contrato, conforme o caso;

**7.2.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**7.2.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**Palácio da Intendência**

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE  
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



**7.2.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**7.3.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

**7.4.** A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

**7.5.** Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

**7.6.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

**8.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**8.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 67 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

**10.3.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**10.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

**10.5.** A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

**10.6.** O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**10.7.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do edital, da proposta e deste contrato.

**10.8.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

**10.9.** A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

#### **CLÁUSULA ONZE – DO FORO**

*[Handwritten signature and initials]*